DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4380/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/13867/2013
PROTOCOLO	:	1430523
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA		PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 431/AJ/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 237/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO COM CÂMARA HIPERBÁRICA EM PACIENTES DO SUS
CONTRATADO	:	CENTRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA E DIAGNÓSTICO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE SESSÃO COM CÂMARA HIPERBÁRICA EM PACIENTES DO SUS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Carta Convite nº 237/2010 (peça 08, fls. 1/13) e a formalização do Contrato Administrativo nº 431/AJ/2010 (peça 17 - fls. 1/4.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 237/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços médicos para realização de sessão com câmara hiperbárica em pacientes do SUS que possuam laudo de autorização dos médicos vascular ou cirurgião plástico da rede municipal de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 05 (cinco) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a

formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1083/2015 (peça 29 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-5469/2015 (peça 30 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 237/2010 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços médicos para realização de sessão com câmara hiperbárica em pacientes do SUS que possuam laudo de autorização dos médicos vascular ou cirurgião plástico da rede municipal de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 05 (cinco) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, *com ressalva,* asseverando, (peça 29 - fl. 5), *verbis:*

Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:

a) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** do **procedimento licitatório** realizado na modalidade de **CONVITE Nº 237/2010**, realizado pelo **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso I e alínea "a" do inciso VI do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, **ressalvando a ausência do projeto básico, descrito no subitem 2.2 desta análise**;

b) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da **formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2010**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a **empresa CENTRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA E DIAGNÓSTICO DE CAMPO GRANDE/MS** (CNPJ 04.617.928/0001-70), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso VI do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013**..**

O douto Ministério Público de Contas comungando da mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 237/2010 (peça 08, fls. 1/13) e a formalização do

Contrato Administrativo nº 431/AJ/2010 (peça 17 - fls. 1/4) celebrado entre o município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Centro de Medicina Hiperbárica e Diagnóstico de Campo Grande Ltda., CNPJ/MF nº 04.617.928/0001-70, por seu Representante, Senhor Cláudio Wanderley Luz Saab, CPF/MF nº 367.584.341-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator